



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

PROJETO DE LEI Nº 46 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 738	HORA: 08:28
DATA: 25 FEV. 2025	
	
Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre a criação do “Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Gurupi - TO, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1.º Fica instituído o selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Gurupi – TO

Art. 2.º O selo de que trata esta Lei será concedido pelo poder público municipal com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Art. 3.º A participação das pessoas jurídicas na iniciativa de que trata esta Lei se dará das seguintes formas:

- I - Doação de materiais;
- II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
- IV - Realização de ações e programas que visem fomentar o esporte e o lazer.

Art. 4.º Para o recebimento do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer caberá à pessoa jurídica apresentar carta de compromisso na qual identifique os projetos e planos de ação e os programas, internos e externos, que visem a promoção do esporte e do lazer, nas hipóteses descritas no art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º Para o recebimento do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer a pessoa jurídica deverá demonstrar a realização de ao menos uma das ações elencadas no art. 3.º desta Lei.

Art. 6.º A pessoa jurídica interessada em receber o selo previsto nesta Lei deverá cadastrar-se previamente no Município de Gurupi.





CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

Art. 7.º Cabe ao Chefe do Poder Executivo definir os órgãos públicos que desempenharão as funções de coordenação, implementação e monitoramento das pessoas jurídicas cadastradas, bem como regulamentar a execução do disposto nesta Lei.

Art. 8.º O selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante solicitação, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 9.º As pessoas jurídicas contempladas com o selo ficam autorizadas a utilizá-lo em todo o seu material publicitário e logomarca.

Art. 10. O Município de Gurupi poderá utilizar o nome e a logomarca da empresa detentora do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei Nº /2023, de autoria da Vereadora Marilis Fernandes, nos termos da Lei Nº 1806 de 16 junho de 2009.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

Vereadora Marilis Fernandes
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

JUSTIFICATIVA

A criação do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Gurupi - TO é uma iniciativa que visa estimular as empresas locais a contribuírem para o desenvolvimento do esporte e do lazer na região. Esse projeto de lei tem como objetivo principal reconhecer e valorizar as empresas que investem em ações que promovam a prática esportiva e o lazer saudável entre os munícipes.

A implementação desse selo trará benefícios significativos para o município, como:

- Fomento ao esporte e ao lazer: Incentivando as empresas a investirem em projetos esportivos e de lazer, o que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.
- Desenvolvimento econômico: Através do reconhecimento e valorização das empresas que investem em esporte e lazer, o município pode atrair mais investimentos e gerar empregos.
- Promoção da saúde e bem-estar: O esporte e o lazer são fundamentais para a saúde física e mental dos indivíduos. Ao incentivar a prática esportiva e o lazer saudável, o município estará contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar dos seus munícipes.

Para implementar o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, o projeto de lei pode estabelecer critérios claros para a concessão do selo, como a realização de projetos esportivos e de lazer, a doação de materiais e equipamentos esportivos, entre outros. Além disso, o projeto pode também estabelecer um órgão responsável por gerenciar o programa e conceder o selo às empresas que atendam aos critérios estabelecidos.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

Vereadora Marilis Fernandes
PDT